

DOCUMENTO DO MÊS

[Arquivo Municipal de Estremoz]

Nomeação do Administrador do Concelho de Estremoz

NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO CONCELHO DE ESTREMOZ

Por carta de lei de 25 de abril de 1835, os provedores de concelho, criados pelo decreto de 16 de maio de 1832, foram substituídos pelos Administradores de Concelho, com competência idênticas às daqueles. Esta nova legislação estabelece as bases do novo sistema administrativo, divide o território de Portugal em distritos administrativos, subdivididos em concelhos e estes em freguesias. Os distritos eram administrados por governadores civis de nomeação régia, os concelhos por administradores eleitos pelo Governo e as freguesias por comissários de paráquia, escolhidos pelos administradores dos concelhos.

Segundo o decreto 18 de julho de 1835, o Administrador do Concelho seria então escolhido pelo Governo, após a apresentação de uma lista com três ou cinco nomes dependendo do número de membros da Câmara, A eleição era feita pela mesma forma das eleições das câmaras municipais, mas em urna separada. O governo da mesma lista nomeava também um substituto. Os Administradores eram eleitos por dois anos e poderiam ser reeleitos. Estes poderiam ser suspensos do cargo pelo aovernador civil, mas apenas por decreto real podiam ser demitidos. Sem ordenado fixo, recebiam uma gratificação paga dos rendimentos do Concelho. Nos concelhos mais pequenos, até 10000 habitantes, era o secretário da Câmara quem servia de escrivão na Administração do Concelho e nos restantes seria contratado um escrivão distinto do secretário da câmara, e por ela nomeado.

De acordo com o referido decreto era da competência dos Administradores do Concelho, as seguintes funções: executar as ordens, instruções e regulamentos que lhes fossem transmitidas pelo Governador Civil, relativamente aos diversos objetos de que estes eram encarregados; a direção

imediata dos trabalhos públicos, que se efetuassem nos limites do Concelho, e que não fossem pagos pela municipalidade, ou incumbidos pelo Governo a uma inspeção particular; prover, segundo a lei, ao fornecimento de bestas, carros e outros meios de transporte para as tropas em marcha, ao aquartelamento e fornecimento delas e das que estacionassem em terra de seu Concelho; a superintendência e vigilância diária de tudo quanto respeitasse a polícia preventiva; a inspeção das escolas públicas, que não pertencessem a estabelecimentos que tivessem um superior especial; a fiscalização sobre os lançamentos e cobranças das contribuições diretas; a proteção geral da indústria e das artes e de tudo quanto pudesse concorrer para a utilidade e comodidade dos vizinhos; o recrutamento do exército e alistamento da guarda nacional, em conformidade com a lei; fazer o recenseamento e mapa da população; dar e visar passaportes, e passar os bilhetes de residência, dando de tudo relação ao Governador Civil; inspecionar as prisões, casa de detenção, correção e as casas públicas; intender na polícia e manter a boa ordem no exercício de cultos, nas festas, reaczilos públicos e espetáculos; inspecionar pesos e medidas e quanto pudesse interessar a segurança e fidelidade do comércio: executar as leis e reaulamentos gerais de polícia, sobre licenças para uso de armas; reprimir os atos contra os bons costumes e moral pública; cumprir as leis e regulamentos de polícia relativos aos mendiaos, vadios e vagabundos.

No que dizia respeito à repartição e cobrança das contribuições as suas funções constavam em fornecer ao Governador Civil do distrito em cada ano as informações necessárias sobre o lançamento da décima; esclarecer as deliberações da Câmara sobre este assunto; auxiliar os empregados

Nomeação do Administrador do Concelho de Estremoz. 1835

0 0 1
Joverno Civil
Sinc. Sinc.
D: 00
Districto d'Evora
1. Direccao Anctoriscielo por Lua Magertude a Raimpo
N. 41- em Tortario do Ministerio do Reino destado
de 29 d'Agoito propino pour ado, nomici
+ OD. A 1 P
provisoriamente a Diogo Antonio Palmeiro
Pinto para Roministrador d'ine Concelho,
ea Vario Victorino da Tonseco para substitu
t alfan e
to: sinvois-se V farche coffin of cuer constar
ovor nomendo indicando - ther na mesma
o ceasião, que no provo de 15 diar conta
contain, que no jorano de 13 duar contai
dor do da jurticipação deverão apresen
tour-se na Secretaria d'este Governo bivil
for it is
por si, ou por seus brounde ores parapries
Tovem o juramento, exceeberem a sen respectivo
Titulo. Deorgnarde al Jan
Devognative a co.
Evora 12 d'autubro de 1835
There O. A.
Monos Ger Ineridente, emais Membros
dabamara Municipal d'Estremon agrésient lute! faiquem fige de Agendo
and amount of wremon ag. 6 wee 1004.
Janquin Jage de Agenedo
4
v ≅

fiscais no exercício da sua autoridade; proteger os cidadãos contra os excessos, abusos ou vexações em que o exercício daquela autoridade pudesse degenerar.

Ao nível do ensino era da competência do Administrador a fiscalização e superintendência das escolas que eram pagas pelo Estado ou pelas rendas do Concelho e a inspeção geral das escolas particulares, tudo em conformidade com a lei. Como protetor dos moradores competia-lhe proteger a liberdade individual, opondo-se a toda a prisão que fosse feita tumultuariamente ou por pessoa que não tivesse autoridade para a fazer.

Como encarregado da execução de medidas de polícia municipal, as suas atribuicões eram efetuar tudo auanto fosse necessário para prevenir e reprimir quaisquer atos contrários à manutenção da tranquilidade pública: conservar a boa ordem nos lugares em que se fizessem grandes reuniões; tomar as precauções necessárias para fazer cessar por meio da distribuição dos socorros convenientes as calamidades públicas: prover as medidas sanitárias, tanto de prevenção como de remédio; tomar as providências adequadas para obviar ou remediar os acontecimentos desastrosos que podiam ser causados por incêndios, por loucos que se deixavam em liberdade e pela divagação de animais mal fazejos e executar as medidas de polícia administrativa rural. Era igualmente da sua competência, nos casos omissos e urgentes, tomar as medidas que as circunstancias pudessem exigir, dando imediatamente conta ao Governador Civil.

Por fim, competia ao Administrador do Concelho a redação e guarda dos livros do Registo Civil, pelo qual a autoridade pública atestava e legitimava as épocas principais da vida civil dos indivíduos, como o nascimento, casamento e óbito.

Com o Código Administrativo de 1836, de 31 de dezembro, as competências do Administrador do Concelho sofreram pequenas mudanças. De acordo com os artigos 124° a 131° as essenciais mudanças foram: a execução das ordens, instruções e regulamentos passaram a ser transmitidas pelo Administrador Geral em vez do Governador Civil (número 1 do artigo 124°); ao nível do ensino, para além das competências já definidas anteriormente, o Administrador passou a ter que satisfazer as reclamações e exigências dos professores do ensino público, dos concelhos de direção do ensino primário e secundário (número 5 do artigo 124°); a fiscalização sobre o lançamento das contribuições passou a incluir as diretas e as indiretas (número 6 do artigo 124°); a fiscalização às casas públicas de comestíveis, de bebidas espirituosas e de medicamentos ou boticas, não consentindo na venda de alimentos, bebidas ou drogas incapazes e arruinadas que prejudiquem a saúde pública (número 12 do artigo 124°); inspecionar as casas públicas de jogo, hospedarias e estalagens (número 15 do artigo 124°); não consentir o uso e porte de arma a indivíduos não militares (número 16 do artigo 124°) e prender ou fazer prender qualquer cidadão em flagrante delito (artigo 125°).

No que respeita à repartição e cobrança de contribuição, o Administrador passou também a promover a arrecadação dos impostos que são da sua imediata inspeção e responsabilidade, nos termos das ordens e instruções do governo (número 4 do artigo 126°). Como encarregado da execução das medidas da polícia municipal foi suprimido, neste código administrativo de 1836, a conservação da boa ordem nos lugares em que se fazem grandes reuniões (número 2 do artigo 63° do decreto de 18 de julho de 1835).

O Código Administrativo de 1842, de 18 de março, trouxe novas alterações, uma delas é relativa à nomeação do Administrador do Concelho. Este passou a ser nomeado pelo Governador Civil do distrito a que pertencia. As principais alterações às suas funções foram as seguintes: encarregado de exercer, a respeito dos bens e rendimentos da Fazenda Pública, as diversas funções que as leis e regulamentos legais lhe conferiam (artigo 247°) e vigiar e inspecionar os diversos estabelecimentos de piedade, beneficência e ensino público (artigo 248°).

No que respeita à polícia judicial, as funções foram ampliadas conforme se verifica nos números 1 a 6 do artigo 252°.

Com a introdução do Código Administrativo de 1878, de 6 de maio, as funções do Administrador do Concelho sofreram novamente alterações. O Administrador do Concelho passou a ter novas funções, tais como: a emissão de licenças a estabelecimentos insalubres, incómodos ou periaosos, nos termos dos regulamentos (número 19 do artigo 204°); abrir e registar testamentos nos termos do código civil (número 1 do artigo 206°); receber as escusas dos testamentários (número 2 do artigo 206º) e tomar conta dos legados destinados a alguma fundação ou aplicação pia ou de as funções a respeito dos bens e rendimentos da Fazenda Pública (artigo 247º do Código Administrativo de 1842, de 18 de março). Com a República, os administradores foram perdendo atribuições.

O Decreto nº 9356, de 8 de janeiro de 1924, acabaria por suprimir o cargo de Administrador do Concelho, admitindo que permanecesse no exercício das respetivas funções, mas só a título gracioso, mediante o consentimento prévio do Governo e de acordo com os Governadores Civis

Pelo Decreto nº 14812, de 31 de dezembro de 1927, as Administrações dos Concelhos foram extintas e as atribuições que lhes competiam passaram a ser desempenhadas pelas secretarias das câmaras, sob a direção dos respetivos chefes. Os Administradores dos Concelhos viriam a ser definitivamente suprimidos pelo Código Administrativo de 1936, publicado pelo Decreto 27424 de 31 de dezembro, continuando, todavia, a exercer até 31 de dezembro de 1937, as funções policiais que, segundo o art.º 80º do mesmo diploma, competiam ao Presidente da Câmara.

ESTREMOZ

A 8 de setembro de 18351 o governador civil de Évora, Joaquim José de Azevedo, envia uma circular à Câmara Municipal de Estremoz dando conta que foi autorizado por Sua Majestade, por portaria do Reino datada de 29 de agosto, para sobre proposta imediata e particular das Câmaras Municipais do Distrito, nomear provisoriamente os Administradores dos respetivos Concelhos, os auais deveriam servir enquanto não fossem substituídos por outros eleitos e nomeados na forma do art.º 52 - cap. 3°, do Decreto de 18 de julho passado. O governador pede que a Câmara Municipal de Estremoz proponha em lista tríplice as pessoas em quem concorrer a precisa idoneidade a fim de poder nomear uma delas para o desempenho do cargo.

A 12 de setembro de 18352 a Câmara Municipal de Estremoz envia um ofício ao governador civil, dizendo que em execução da circular enviada a 8 de setembro, procedeu à eleição dos três cidadãos e propõe o seguinte: em primeiro lugar, Vasco Vitorino da Fonseca, em segundo lugar, Diogo António Palmeiro Pinto e em terceiro lugar Joaquim António de Sousa.

A 12 de outubro de 18353 o governador civil de Évora envia um ofício à Câmara Municipal de Estremoz, no qual comunica que foi autorizado por Sua Majestade, em portaria do Reino datada de 29 de agosto, nomear provisoriamente a Diogo António Palmeiro Pinto para Administrador do Concelho e a Vasco Victorino da Fonseca para substituto. No dito ofício consta que a câmara deverá dar conhecimento aos nomeados e dizer-lhes que no prazo de quinze dias a contar da participação deverão apresentar-se na Secretaria do Governo Civil para apresentarem o juramento e receberem o respetivo titulo.

A 21 de março de 18364 o governador civil

de Évora envia novamente um ofício à Câmara Municipal de Estremoz, dizendo que tendo sido nomeado para Administrador do Concelho de Estremoz, Diogo António Palmeiro Pinto e Vasco Victorino da Fonseca para seu substituto, a bem do serviço público a câmara lhes dê conhecimento para que possam prestar o devido juramento dentro de oito dias após receção do aviso para que possam o quanto antes entrar no exercício das funções.

Em sessão de 18 abril 1836, a câmara encarregou o presidente de responder ao Administrador do Concelho que em oficio de 28 de marco se diriaiu ao presidente e com a mesma resposta lhe mandasse duas cópias, uma que indique o dia em que começou a servir de Provedor do Concelho. com o vencimento que se lhe arbitrou, de seis por cento extraído do rendimento liquido do Concelho e a outra do arbítrio, que na forma da lei de 18 de julho 1835, lhe foi arbitrada de cem mil reis e indicando-lhe que quanto ao gasto da sua secretaria que ele Administrador apresente conta corrente do gasto que tem feito para se lhe abonar as despesas que tem feito.

Em sessão de 20 de janeiro de 1837 a câmara mandou passar mandado a favor do ex Administrador do Concelho, Diogo António Palmeiro Pinto, pela quantia de cinquenta mil reis por conta dos seus vencimentos.

Em sessão de 31 de janeiro de 1837, deliberou a câmara que se remetesse a proposta para Administrador do Concelho, na forma da votação a que se procedeu em 22 de Janeiro, ficando em primeiro lugar o cidadão Vasco Victorino da Fonseca, em segundo lugar Bernardo Telles de Matos e em terceiro lugar Victorino Alberto da Fonseca.

O cidadão Vasco Victorino da Fonseca foi

eleito com pluralidade absoluta de votos, uma vez que o número dos votantes era de cento e dezasseis, ele obteve cento e quinze votos o que provou a aceitação que vinha merecendo no Concelho onde já servia na qualidade de substituto do administrador. 5

O 1.º ADMINISTRADOR DO CONCELHO DE ESTREMOZ

Diogo António Palmeiro Pinto nasceu em Estremoz a 8 de Janeiro de 1807, filho de Manuel Vitorino Pinto e de Rita Bárbara Benedita. 1 Segundo pesquisa feita no Arquivo da Universidade de Coimbra - índices de alunos da Universidade de Coimbra 2, terá estado matriculado em 31 de Outubro de 1826 na Faculdade de Filosofia e de Medicina em 27 de Outubro de 1837. Conforme a lista 3 de pessoas residentes na freguesia de Stª Maria que podiam votar nas eleições da Câmara Municipal e Administrador Civil do Concelho, no dia 7 de Fevereiro de 1836, este seria residente na Freguesia de Stª Maria, sítio do Castelo.

Para além do cargo de Administrador do Concelho de Estremoz, terá ocupado outros cargos como o de Governador Civil de Portalegre entre 1852 e 18594, Presidente da Câmara dos Deputados5, entre 1 de Maio 1869 e 20 de Janeiro 1870 e entre 8 de Abril de 1870 e 21 de Julho de 1870. Diogo António Palmeiro Pinto segundo a relação de contribuintes6 que foram coletados no ano de 1894 na contribuição predial, industrial, de renda de casas e sumptuária e décima de juros pertencente à Freguesia de stº André, residiu em Lisboa, local onde veio a falecer no dia 9 Abril de 1892.

